

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014**

**Tomada de preços objetivando a contratação de empresa de construção civil.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **8h30min do dia 29 de maio de 2014**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto abaixo descrito:

### **1 - DO OBJETO**

A presente Tomada de Preços visa a escolha da proposta de menor preço global, e em regime de empreitada global, objetivando a conclusão dos serviços de construção do Centro Cultural e Turístico, incluindo materiais e serviços, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, e demais anexos deste Edital.

**1.1** - Os licitantes deverão realizar visita técnica no local da obra através de Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) da empresa com poderes para tal, no dia **28 de maio de 2014**, no horário compreendido entre às 09 horas e 11 horas. O município fornecerá Atestado de Visita Técnica às empresas que realizarem a visita técnica.

**1.2** - O Município de Derrubadas fornecerá o Atestado de Visita Técnica, aos licitantes que efetuarem a visita ao local da obra através de Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) da empresa com poderes para tal, conforme descrito no item 1.1.

### **2 – DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às **11h30min** do dia **26 de maio de 2014**, os seguintes documentos:

#### **2.2 - Habilitação Jurídica**

I – Se representante da empresa Carta de Credenciamento;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III – Última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores, sendo que o objetivo social da empresa deverá estar de acordo com o objeto deste edital;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

### **2.3 - Regularidade Fiscal**

I - Certidão negativa de débito junto ao **INSS**;

II - Certificado de regularidade junto ao **FGTS**;

III - Certidão negativa para com a **Fazenda Federal**;

IV - Certidão negativa para com a **Fazenda Estadual**;

V - Certidão negativa para com a **Fazenda Municipal**, sendo esta do domicílio ou sede do licitante.

### **2.4 - Regularidade Trabalhista**

I - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

II – Certidão Negativa de Infração do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III – Certidão Negativa de processos administrativos, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **2.5 - Comprovação de Qualificação Técnica:**

I - Declaração de que a empresa não emprega menores, atendendo ao disposto no art. 7º XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 4358/2002;

II - Declaração de Idoneidade;

III – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em vigor, da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde a sede da licitante se localiza;

IV - Declaração de Concordância do técnico indicado com a inclusão de seu nome como responsável pela obra ora licitada;

V - Declaração que a licitante possui equipamentos e condições técnicas para execução da obra;

VI – Declaração de que a empresa licitante concorda com os termos do edital e que sanou todas as dúvidas quanto ao projeto técnico e de execução;

VII – Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional de nível superior, Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. A comprovação de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social ou no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado em conformidade com a legislação civil comum;

### **2.6 – Comprovação da Qualificação Econômico-financeira:**

**2.6.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data designada para a apresentação do documento;

**2.6.2** – Certidão Negativa de Protesto de Títulos, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data designada para a apresentação do documento;

**2.6.3** – Certificado Estadual de Capacidade Financeira;

**2.6.4** – Demonstrar através de declaração ou parecer técnico expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, indicando de forma objetiva que o proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) comprovados através de Balanço Patrimonial relativo ao exercício fiscal anterior, ou de abertura em caso de empresa nova (art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93);

**2.6.5** – Apresentar comprovação de boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

**a)** LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:  $AC/PC \Rightarrow 0,25$

**b)** LIQUIDEZ CORRENTE:  $AC/PC \Rightarrow 1,00$

**c)** LIQUIDEZ GERAL:  $(AC+ARLP)/(PC+PELP) \Rightarrow 1,00$

**d)** GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $(PL)/(PC+PELP) \Rightarrow 0,30$

**e)** GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $(PC+PELP)/(AT) \leq 0,80$ ,

onde

AC = ATIVO CIRCULANTE;

AD = ATIVO DISPONÍVEL;

ARLP = ATIVO REALIZÁVEL À LONGO PRAZO;

AP = ATIVO PERMANENTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL À LONGO PRAZO;

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

**2.7** - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público municipal designado para este fim. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

**2.8** - Não serão habilitados os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com o solicitado neste Edital.

### **3 - CADASTRO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**3.1** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e da Lei Municipal nº 812 de 02/09/2009, deverá no momento de cadastro apresentar a seguinte documentação:

**3.1.1** – Ato constitutivo devidamente registrado, inscrição no CNPJ e certidão de inscrição na Junta Comercial ou registro civil com a designação do porte (ME ou EPP).

**3.1.2** – Juntamente com a documentação de cadastro prevista no item anterior o proponente deverá apresentar declaração de contador habilitado de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.2 – *Habilitação de Micro e Pequenas Empresas***

**3.2.1-** A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação prevista para cadastro.

**3.2.2** – A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que for declarada vencedora do certame e que apresentar os documentos de regularidade fiscal com data vencida referente ao item 2.3 (regularidade fiscal), na habilitação, terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das referidas certidões a fim de contratação com o Poder Público.

**3.2.3** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.2.4** – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos de regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.2.5** – A não regularização da documentação, no prazo fixado nos itens 3.2.2 e 3.2.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no edital, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**3.2.6** – O envelope de proposta que não for aberto por motivo de inabilitação do licitante será devolvido no ato da reunião.

**3.2.7** – Os critérios de desempate, preferências de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte estão previsto na Lei Municipal nº 812/2009 e Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3 - A documentação apresentada deverá ser em original ou cópias autenticadas.**

**3.4** - Não serão habilitados os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com o solicitado neste edital.

#### **4- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1-** As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus representantes credenciados, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

## **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**4.2-** O envelope nº 01 deverá conter:

**4.2.1** - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo município de Derrubadas;

**4.2.2** - Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo município de Derrubadas, aos licitantes que efetuarem visitação ao local das obras, conforme previsto neste Edital;

**4.2.3** - Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**4.3** - O envelope nº 02 deverá conter:

**4.3.1** - Proposta financeira, que deverá estar acompanhada do resumo do Anexo I deste edital, planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, discriminado conforme planilhas em anexo, os preços unitários, valor total global da proposta, valor por extenso, datada e assinada, sem emendas e rasuras.

**4.3.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**4.3.3** - Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, conforme planilha em anexo, datado e assinado.

## **5 - DO JULGAMENTO**

**5.1** - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **menor preço global**.

**5.2** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. 3º, parágrafo II, da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**6.1-** Serão desclassificadas as propostas com preços considerados inexequíveis, critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 - DOS RECURSOS**

**7.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

**7.2** – Os recursos administrativos deverão ser solicitados por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

## **8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DO INÍCIO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**8.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente licitação, ficando o(a) licitante vencedor(a) obrigado(a) a assinar contrato num prazo de até 03 (três)

dias imediatamente a homologação da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94.

**8.2** - Se dentro do prazo, o(a) licitante vencedor(a) não firmar o contrato com o Município, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o presente instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira dos itens cotados, mais as penas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

**8.3** – O(a) Contratado(a) deverá apresentar ART de execução da obra e matrícula da obra no INSS num prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

**8.4** – O prazo máximo para execução do contrato e para entrega do objeto será em conformidade com o cronograma físico financeiro da obra, contados a partir da emissão da Autorização de Início da Obra.

**8.5**- O prazo para finalização dos serviços da obra poderão ser revistos, sendo que o(a) Contratado(a) deverá solicitar por escrito e justificando o pedido, de prorrogação e acordado entre as partes contratantes.

## **9 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**9.1** – O contrato não terá nenhuma forma de reajuste de preços.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** - Os pagamentos serão realizados, até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.

**10.2** - Para emissão dos boletins de medição o(a) Contratado(a) deverá solicitar ao serviço de engenharia do Município.

**10.3** - Os pagamentos somente serão efetivados se estiverem acompanhados da nota fiscal e da guia que comprove o recolhimento do INSS referente à obra.

**10.4** - A última parcela será paga até 30 (trinta) dias após a execução da obra e recebimento da mesma pelo serviço de engenharia do município.

**10.5** - Até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra o(a) Contratado(a) deverá apresentar certidão de baixa do INSS referente à matrícula da obra.

## **11 – DO LOCAL**

**11.1** - Os serviços serão executados no Centro Cultural e Turístico, localizado na Rua Palmeira das Missões.

## **12 – DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**12.1** - A execução da obra terá início de imediato após a expedição da Autorização de Início da Obra.

**12.2** - Para execução dos serviços, deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

**12.3** – O(A) Contratado(a) deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, Boletim Diário de Obra.

**12.4** – O(A) Contratado(a) deverá entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais.

**12.5** - Todos os transportes internos e externos de materiais serão de responsabilidade do(a) Contratado(a), devendo o(a) mesmo(a) fazer a remoção periódica dos restos da obra e eventuais entulhos para um local determinado pela Prefeitura Municipal;

**12.6** - A licitante se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários envolvidos.

### **13 – DA DOTAÇÃO**

**13.1** - A presente despesa correrá por conta das dotações:

Elemento de despesa - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações

### **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, será aplicada ao(à) Contratado(a) multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**14.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Derrubadas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) Contratado(a) as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

### **15- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução da obra objeto do contrato desta licitação.

### **16- DAS RETENÇÕES**

**16.1** - O Município fará o desconto de ISS no percentual de 3% sobre o valor da mão-de-obra, em conformidade com as planilhas do orçamento.

**16.2** - Na contribuição para o INSS, se a licitante não apresentar a guia de recolhimento, o Município irá proceder no desconto no pagamento, num percentual de 11% sobre o valor da mão-de-obra.

### **17 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**17.1** - Caberá a comissão Permanente de Licitação.

**17.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida neste edital.

**17.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**17.1.3** - Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será arquivado no processo ou devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final do objeto deste edital.

**17.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, após terem sido julgados, habilitados ou inhabilitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente abrirá prazo recursal, conforme determina a Lei aos proponentes. Os envelopes contendo as “Propostas” dos participantes permanecerão fechados e rubricados pela comissão de licitações e pelos participantes para guarda em local seguro.

**17.1.5** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**17.1.6** - A comissão de licitações abre prazo para recursos administrativos conforme determina a Lei ou os proponentes assinam termo de renúncia de recurso administrativo.

**17.1.7** - A Comissão Permanente em qualquer fase da licitação poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**17.1.8** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

**18.2** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**18.3** - A comissão de licitação reserva-se no direito de fornecer cadastro para participar desta Tomada de Preços somente aos licitantes que se submeterem a uma prévia avaliação.

**18.4** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.5** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**18.6** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos participantes retardatários.

**18.7** - A inhabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**18.8** – Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela comissão permanente e pelos representantes ou procuradores as empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**18.9** – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.10** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente as hipóteses de rescisão do contrato.

**18.11** - Quaisquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida no Foro da Comarca de Tenente Portela/RS.

**18.12** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, município de Derrubadas, ou pelo telefone (55) 3616-3058.

## **19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**19.1** - Integram o presente edital dele fazendo parte os seguintes anexos e documentos do projeto.

- Relação dos Itens;
- Minuta de Contrato;
- Carta Credenciamento;
- Declaração Empregador;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Orçamento Básico Discriminado;
- Cronograma Físico Financeiro;

Derrubadas/RS, 12 de maio de 2014.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Tomada de Preços nº 06/2014

Data do edital: 12/05/2014

Tipo: Menor preço global

Identificação do Proponente:

CNPJ nº:

#### Relação dos Itens da Licitação

Item	Qtd	Un	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Un	Serviços de construção, objetivando a conclusão dos serviços de construção do Centro Cultural e Turístico, incluindo materiais e serviços, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, e demais anexos deste Edital.			
					Total	

Validade da proposta

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Carimbo e assinatura do proponente

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, CNPJ n° **94.442.282/0001-20**, com endereço na **Avenida Pelotas, n° 595**, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Almir José Bagega**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com endereço na **Rua/Avenida \_\_\_\_\_**, \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - Do Objeto**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preços n° 06/2014**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do certame referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de construção civil, em regime de empreitada global, incluindo materiais e serviços, objetivando a conclusão dos serviços de construção do Centro Cultural e Turístico, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, e demais anexos do Edital de Tomada de Preços 06/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total da obra ajustado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo(a) **CONTRATADO(A)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço do presente contrato não terá nenhuma forma de reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão realizados, até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.

**b)** Para emissão dos boletins de medição o(a) Contratado(a) deverá solicitar ao serviço de engenheira do Município.

**c)** No documento fiscal deverão ser discriminados separadamente os valores de material e de serviços.

**d)** Os pagamentos somente serão efetivados se estiverem acompanhados da nota fiscal e da guia que comprove o recolhimento do INSS referente à obra.

**e)** A última parcela será paga até 30 (trinta) dias após a execução da obra e recebimento da mesma pelo serviço de engenharia do município.

**f)** Até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra o(a) Contratado(a) deverá apresentar certidão de baixa do INSS referente à matrícula da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

A execução da obra terá início de imediato após a expedição da Autorização de Início da Obra.

O contratado deverá apresentar ART de execução da obra e matrícula da obra no INSS num prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

O prazo máximo para entrega do objeto será em conformidade com o cronograma físico financeiro da obra, contados a partir da emissão da Autorização de Início da Obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Somente serão realizados os pagamentos após a devida liquidação da nota fiscal atestando a execução dos serviços de acordo com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Para execução dos serviços, deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

O(A) Contratado(a) deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, Boletim Diário de Obra.

O(a) Contratado(a) deverá entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais.

Todos os transportes internos e externos de materiais serão de responsabilidade do(a) Contratado(a), devendo o(a) mesmo(a) realizar a remoção periódica dos restos da obra e eventuais entulhos para um local determinado pela Prefeitura.

O(a) Contratado(a) se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários envolvidos.

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital desta licitação, na proposta e cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

### **2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares atinentes aos serviços técnicos profissionais.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos.

f) reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

g) participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as posturas e legislação municipal, relativos á execução dos serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
  - b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
    - de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
    - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
    - de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.
  - c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.
  - d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.
- Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- e) O valor da caução do proponente vencedor será devolvido ao mesmo após a expedição do termo de recebimento definitivo da obra por parte do Município de Derrubadas. Em caso de inexecução da obra ou rompimento do contrato, a caução será revertida em favor do Município de Derrubadas em forma de multa.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
--

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Derrubadas/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO(A)**

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO III

**Tomada de Preços nº 06/2014**

Data \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Nome e assinatura**  
**Carimbo da empresa**

## ANEXO IV

### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)